TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	402869/24
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ALITON DIMAS PEREIRA GOMES, ANDRE MELGES MARTINS, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS EDUARDO DE FREITAS, CLARA DANTAS MENDES, DAN SANTIAGO VALENTIM GIROTTO PEREIRA, DENISE BARBOSA VASCONCELOS, DIOGO ANTONIO CIBIN FATUCH, FELIPE DURAU RODRIGUES, FELIPE JOAO BOTTAMEDI NUNES, FERNANDO FERRARI DE MORAIS, GABRIEL VICENTE LIMA DE ARAUJO, GIOVANNI LEANDRO DE SOUZA, LETICIA SANCHES BANIK, LUIZ MANOEL FERNANDES, MARCELO LUIS FRANCISCO JUNIOR, MARCELO VILELA DE CARVALHO COSTA, MARCOS MADEIRA ANTUNES, MARCUS VINICIUS SCHOENBERGER, MATHEUS GABRIEL BARDINI DE ABREU, NATHALY MATTE DOS SANTOS, OSIRIS BESTWINA JUNIOR, PAOLA CAROLINE CARRIEL, PEDRO DUTRA BOLFONI, PEDRO GUERREIRO DI CHIARA, RAFAEL BERTOZZO DUARTE, RODRIGO CUNHA RIBAS
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2785/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Registro. Expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.° 2/2024, para provimento do Cargo de Analista Legislativo de diversas áreas.

Ao analisar a Fase 1, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE constatou atraso no envio de documentos que não teria respeitado o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade que ocorreu em 20/12/2023. O processo foi autuado em 05/06/2024 (Instrução 8586/24 – CAGE – Fase 1).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F19W

A Fase 2 foi submetida à analisa da mesma unidade, que mais uma vez constatou o atraso no envio de documentos que deveriam ter sido encaminhados em 20/12/2023, mas o foram em 10/07/2024. Ressaltou a ausência de resposta quanto ao apontamento da fase 1 e a ausência de envio de dados quanto à Fase 3. Assim, sugeriu a expedição de comunização ao gestor a fim de oportunizar o contraditório (Instrução 12772/24 – CAGE – FASE 2).

Em contraditório, a ALEP aduziu que o concurso teria sido o primeiro realizado o que implicaria em novos procedimentos e responsabilidades, defendendo-se que não houve má-fé no atraso. A par disso, a unidade considerou sanada a irregularidade mas constatou a ausência de resposta quanto à Fase 2, razão pela qual sugeriu a aplicação de multa em razão da impropriedade.

Quanto à Fase 3, novamente identificou o atraso no encaminhamento dos dados que teriam que ter sido enviados até 09/01/2024, mas o foram em 03/09/2024 (Instrução 16106/24 – CAGE – Fase 3).

Após reposta que retomam o mesmo teor das ponderações lançadas quanto ao fato de se tratar do primeiro concurso realizado, a unidade considerou sanada a irregularidade quanto ao atraso no envio dos dados da Fase 3. Contudo, ao final, sugeriu a aplicação de multa ao gestor (Instrução 357/25 – CAGE – Fase 3).

Na fase 4, a unidade identificou que os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados. Aduziu que os candidatos que não atenderam à convocação não foram cientificados regularmente e que não foi encontrado o termo de desistência de dois candidatos. Sugeriu a realização de diligência (Instrução 7046/25 – COAP – Fase 4).

Em reanálise da fase 4, diante dos esclarecimentos prestados, a unidade considerou superadas as irregularidades. Ademais, reviu a manifestação anterior quanto à aplicação de multa e propôs a expedição de determinação para que nos futuros certames que venha a celebrar, seja observado os prazos de envio de documentos contidos na IN 142/2018. Assim, opinou pelo registro das admissões com emissão da determinação para que a entidade observe os prazos fixados na IN n.° 142/2018 (Instrução 9337/25 – COAP – Fase 4).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F19W

Após distribuição, o Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 801/25 – 1PC, peça 102).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da COAP (Instrução n.º 9337/25) acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 801/25-1PC, peça 102), no sentido de registro das admissões em exame.

Em que pese a isso, a questão relativa aos atrasos nos envios dos dados foi objeto de proposta de expedição de determinação. Trata-se de aspecto relativo à necessidade de que nos próximos certames a ALEP se atente aos prazos de envio de dados de cada uma das fases do certame, como previsto na IN 142/2018, a qual merece ser acolhida, contudo, como recomendação.

Diante do exposto, **VOTO** pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 02/2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com a expedição da seguinte recomendação:

a. Em futuras ocasiões, atente aos prazos de envio de dados de cada uma das fases do certame, como previsto na IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à CMEX para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F19W

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 02/2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

II. Recomendar à Assembleia que, em futuras ocasiões, atente aos prazos de envio de dados de cada uma das fases do certame, como previsto na IN 142/2018.

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de outubro de 2025 – Sessão Virtual nº 17.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F19W